

# Mulheres contratadoras de rendas, bens e serviços na Idade Moderna: Câmara Municipal e Universidade de Coimbra<sup>1</sup>

## Women Contractors of rents, goods and services in the Early Modern Age: City Council and University of Coimbra

Maria Antónia Lopes  
Universidade de Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Faculdade de Letras  
lopes.mariantonia@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0002-8485-4649>

Texto recebido em / Text submitted on: 30/05/2023

Texto aprovado em / Text approved on: 01/09/2023

### *Abstract*

This study looked at women in their contractual relations with a Town Hall and a University during the Early Modern Age – a purpose which I believe is being attempted for the first time. After clarifying the legal rights and restrictions of Portuguese women at the time, we looked at notarial contracts signed by these institutions based in Coimbra. It was found that all types of municipal and university revenue were partially financed by women's work, and they also acted in the sphere of municipal government as auctioneers and administrators of municipal rents, bidders for the supply of goods and services to the city (with and without a monopoly) and inspectors of market sales. The University administration also benefited from their work in rent collection and in monitoring the sales at its own privileged fair. Given that Coimbra could not be a unique case, it follows that, although few, women were present in the local administration of the *Ancien Régime*, particularly in the area of public supply, which

### *Resumo*

Este estudo procurou as mulheres nas suas relações contratuais com uma Câmara Municipal e uma Universidade durante a Época Moderna, propósito que, segundo creio, se intenta pela primeira vez. Depois de se terem clarificado os direitos e restrições legais das mulheres portuguesas da época, percorreram-se os contratos notariais celebrados por essas instituições sediadas em Coimbra. Comprovou-se que todas as tipologias das receitas camarárias e universitárias auferiam do trabalho das mulheres, que também atuaram no âmbito da ação governativa concelhia como arrematantes e administradoras de cobrança de rendas camarárias, licitadoras em hasta pública do fornecimento de bens e serviços à cidade (com e sem monopólio) e fiscalizadoras das vendagens. A administração da Universidade também usufruiu do seu trabalho na cobrança de rendas e na vigilância das vendas na sua feira privilegiada. Sendo impossível que Coimbra constituísse caso único, conclui-se que,

---

<sup>1</sup> Este trabalho enquadra-se no projeto Ciudades y villas del Noroeste Ibérico: gobernanza y resistencias en la Edad Moderna PID2021-124823NB-C21, financiado pela Agencia Estatal de Investigación de Espanha e FEDER.

was, in fact, the main concern of the municipal authorities. The abolition of public offices held by private persons and, above all, the extinction of the recourse to contractors, confined women in these institution to the humble functions of cleaning, water carriage and other similar tasks.

Keywords: Women; public offices; local government; women's agency; 16th-19th centuries.

embora poucas, as mulheres estiveram presentes na administração local de Antigo Regime, sobretudo na vertente do abastecimento público, que era, na verdade, a principal preocupação das autoridades concelhias. A abolição dos ofícios públicos de propriedade e, sobretudo, a extinção do recurso aos rendeiros/contratadores confinou as mulheres, nessas instituições, às funções humilimas de limpeza, carros de água e outras do género.

Palavras-chave: Mulheres; serviços públicos; administração local; women's agency; sécs. XVI-XIX.

## Introdução

Tem sido sustentado que a partir dos finais da Idade Média (por vezes mitificada numa idade de ouro), a situação das mulheres trabalhadoras urbanas da Europa Ocidental declinou numa progressão uniforme e linear, embora, em geral, a argumentação se apoie unicamente na sua exclusão dos grémios a partir dos séculos XV/XVI. Por este e outros motivos essa tese tem sido revista. Nem a linearidade e cronologia do afastamento das corporações correspondem à realidade, nem o trabalho das mulheres urbanas se circunscrevia ao universo corporativo. Também se tem defendido que as mulheres “disappeared from public offices in the course of the early modern period”, na formulação de Manon van der Heijden e Ariadne Schmidt, que a contrariam, demonstrando que a tendência foi inversa, pelo menos na Holanda: à medida que os governos municipais das cidades holandesas de Leiden, Roterdão e Gouda se burocratizaram, entre 1500 e 1800, o processo não implicou a exclusão das mulheres, mas sim o aumento, diversificação e especialização das suas funções, embora, na sua larga maioria fossem atividades humildes<sup>2</sup>. As autoras incluem nos “serviços públicos” um vasto conjunto de instituições, “not necessarily financed by the local authorities”, mas “all sectors of government: general administration, public order and safety, public works, trade and transport, health and social care, education, and the church”<sup>3</sup>. Embora também digam que as mulheres “were not completely excluded from administrative duties or legal or financial offices”, estando “occasionally involved in tax or toll collection”<sup>4</sup>, a sua pesquisa incidiu sobre as que trabalhavam a troco de um salário e é a estas que se referem ao concluírem que o seu número cresceu do século XVII para o XVIII.

O meu objetivo não foi o de identificar as trabalhadoras dos “serviços públicos”, mas aquelas que desempenharam os referidos “administrative duties or legal or financial offices”. Ou seja, determinar se durante a Época Moderna houve em Coimbra mulheres a deter e a exercer de facto ofícios de propriedade

---

<sup>2</sup> Manon van der Heijden e Ariadne Schmidt, “Public Services and Women’s Work in Early Modern Dutch Towns”, *Journal of Urban History*, 36-3 (2010), p. 368-385.

<sup>3</sup> Idem, p. 371. Ou, na definição de Manon van der Heijden, num outro texto: “all public facilities provided by (semi-)governments, churches, religious organizations, civic institutions, and individual citizens (including public security in all forms, public education, social welfare, public health, economic regulation, and so forth)”, “Introduction: New Perspectives on Public Services in Early Modern Europe”, *Journal of Urban History*, 36-3 (2010), p. 272

<sup>4</sup> Manon van der Heijden e Ariadne Schmidt, “Public Services and Women’s Work...”, cit., p. 376.

e a firmar contratos de arrematação de rendas e de fornecimento de bens e serviços à cidade com organismos que, *a priori*, as excluíam dessas funções.

Assim, mantendo-me centrada em mulheres empreendedoras, neste estudo alongo o espectro social analisado em trabalho recente, onde procurei perceber que atividades económicas desempenharam as mulheres em Coimbra da Época Moderna que trabalhavam por conta própria, valorizando a sua importância numérica, protagonismo e capacidade de decisão<sup>5</sup>. Contabilizando atividades autónomas e assalariadas, identifiquei 96 profissões distintas exercidas por mulheres que aí viveram nos séculos XVI a XVIII. Concluiu-se que representavam dois terços dos comerciantes autónomos de Coimbra, tanto em meados do século XVII como em inícios do XIX; que as atividades comerciais, na sua maioria, não estavam segregadas por sexos, sendo exercidas em concorrência por homens e mulheres; que nos séculos XVI e XVII as mulheres detinham cartas de exame de ofício e integravam-se nos grémios de uma dezena de profissões, sendo o seu afastamento das corporações datável apenas do século XVIII; e que, embora as atividades económicas estivessem intensamente reguladas e supervisionadas pelas autoridades municipais, as mulheres resistiam, passiva ou ativamente.

O conceito de *women's agency* foi central no desenvolvimento e objetivos desse artigo, como também o é neste, entendendo-o na aceção enunciada por Anne Montenach e Deborah Simonton: “not [...] in terms of resistance to male authority or patriarchal patterns, but arose from the variety of everyday interactions in which women accommodated, negotiated or manipulated social rules and gender roles”<sup>6</sup>. Prossigo aqui o mesmo esforço de busca de protagonismo das mulheres na vida socioeconómica de Coimbra, tentando saber se criaram e mantiveram relações contratuais com a Câmara Municipal, o que é tanto mais pertinente quanto sabemos que “o governo do país foi assegurado, até ao século XIX, em grande parte pelas estruturas concelhias locais”<sup>7</sup>. Sendo a Universidade uma instituição “pública”, poderosa, que também

---

<sup>5</sup> Maria Antónia Lopes, “Mujeres urbanas y trabajo autónomo en la Edad Moderna Portuguesa (Coimbra, 1500-1834)”, *Obradoiro de Historia Moderna*, 32, <https://doi.org/10.15304/ohm.32.8806>.

<sup>6</sup> Anne Montenach e Deborah Simonton, “Introduction: Gender, Agency and Economy: Shaping the Eighteenth-Century European Town” in Deborah Simonton e Anne Montenach (ed.), *Female agency in the urban economy. Gender in European towns, 1640–1830*, London/New York, Routledge, 2013, p. 5.

<sup>7</sup> Margarida Sobral Neto, “Percurso da História Local Portuguesa: monografias e representações de identidades locais” in João Marinho dos Santos e António Silveira Catana (coord.), *Memória e História Local. Colóquio Internacional realizado em Idanha-a-Nova*, Coimbra, Palimage, 2010, p. 69.

tinha competências na garantia do abastecimento e que recorria a contratadores para a cobrança das suas rendas senhoriais, busquei também as mulheres nos contratos que celebrou.

Recorri às escrituras da Câmara Municipal num longo arco temporal que decorre entre 1575 e 1834<sup>8</sup>, às escrituras celebradas pela Universidade nos séculos XVII e XVIII e publicadas por Manuel Lopes de Almeida<sup>9</sup> e aos *Indices e summarios dos livros e documentos [...] da Câmara Municipal de Coimbra* organizados por João Correia Ayres de Campos<sup>10</sup>. Não tive em conta aforamentos e arrendamentos de imóveis nem contratos de empréstimo de dinheiro a juros porque o meu objetivo não era localizar mulheres envolvidas em acordos nos quais as instituições agiam como detentoras do domínio eminente ou como proprietárias de terras e de capitais e em cujos contratos surgem muitas na qualidade de foreiras, arrendatárias e solicitadoras de crédito. Por esse motivo e porque era impraticável alargar a investigação a outras instituições sediadas na cidade que também proporcionavam serviços públicos, não explorei a sua documentação. Aliás, o que conheço dessas organizações, que eram a Misericórdia, o Hospital Real e o Hospital de S. Lázaro, leva-me a crer que a busca por contratos de arrematações de rendas e serviços protagonizados por mulheres seria infrutífera. Mas nos vários estudos já realizados sobre Coimbra, recolhi todos os contratos de ofícios, arrematação de rendas e fornecimento de bens e serviços que a Câmara e a Universidade celebraram com mulheres.

## **1. As mulheres na legislação portuguesa**

Se as mulheres foram decisivas no abastecimento de Coimbra e se se abalançaram à contratação de rendas e de fornecimento de bens e serviços à cidade, é porque a legislação que as enquadrava o permitia. Como é matéria que ainda suscita equívocos, justificam-se alguns parágrafos sobre ela.

Já há muitos anos que Elina Guimarães salientou, em texto injustamente pouco citado, que os direitos das mulheres portuguesas da Idade Moderna eram

---

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, *Notas da Câmara* (doravante AHMC/Notas), livs. 2-20. Agradeço à Dr.<sup>a</sup> Paula França o auxílio prestado nesta investigação.

<sup>9</sup> *Artes e ofícios em documentos da Universidade* [escrituras], 3 vols., pub. por Manuel Lopes de Almeida, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1970, 1971, 1974.

<sup>10</sup> *Indices e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo da Câmara Municipal de Coimbra*, pub. por João Correia Ayres de Campos, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1867.

iguais aos dos homens, salvo declaração expressa em contrário<sup>11</sup>. Assim, eram iguais nos dois sexos a maioria legal (25 anos), os direitos de propriedade e sua transação, de herdar, testar<sup>12</sup>, negociar e migrar. As viúvas e solteiras maiores de idade não estavam sob tutela. As casadas, como sucedia por todo o continente europeu, perdiam direitos importantes como a administração dos bens comuns e próprios e a escolha de residência, mas em Portugal mantinham os direitos de propriedade e esta, quando as mulheres casavam, tanto podia ficar consideravelmente aumentada como diminuída, porque o regime geral de bens dos casados era o da comunhão total, incluindo os possuídos antes do casamento e as heranças advenientes, passando a pertencer a cada cônjuge partes exatamente iguais e tendo ambos liberdade de testar a sua meação (Ordenações Filipinas, liv. 4, tits. 46 e 80). A lei também previa a existência de mulheres curadoras de maridos pródigos, “desasistidos e desmemoriados” e, portanto, incapazes de se governar a si e ao seu património, ficando elas a dirigir a família (OF, liv. 4, tit. 103).

As viúvas adquiriam ou readquiriam (se tivessem casado com mais de 25 anos, o que era o mais comum) o direito de administrar a propriedade que já era sua, embora pudessem perder esse direito “se fôr provado que ellas maliciosamente ou sem razão desbaratam, ou alheam seus bens” (OF, liv. 4, tit. 107, pr.). À morte do marido, enquanto a meação dele permanecesse indivisa, a viúva era a cabeça de casal de todos os bens (OF, liv. 4, tit. 95). Os cônjuges não herdavam um do outro, pois a lei só o permitia quando não houvesse parentes do defunto *ab intestato* até ao décimo grau (OF, liv. 4, tit. 94), o que, na prática, fazia com que os herdeiros de cada um fossem apenas os parentes de sangue. Tendo herdeiros, a cota disponível para mulheres e homens era de um terço dos bens (a *terça*), que podiam testar em favor do cônjuge. Portanto, só é correto referir as viúvas como herdeiras quando os maridos as contemplavam expressamente em testamento.

Escapavam às regras gerais da propriedade, gestão e transmissão alguns particularismos. O mais utilizado era o regime especial de bens dotais, propriedade inalienável e exclusiva da esposa dotada, embora gerida pelo marido; mas para que os bens adquirissem a natureza jurídica de dote, havia que o ter estabelecido por escritura notarial<sup>13</sup>, o que era inacessível a boa parte da população. E ainda mais inacessível era outro tipo jurídico de propriedade,

---

<sup>11</sup> Elina Guimarães, “A mulher portuguesa na legislação civil”, *Análise Social*, vol. 22, n.º 92-93 (1986), p. 557-577.

<sup>12</sup> Com a diferença de as mulheres poderem testar a partir dos 12 anos e os homens só a partir dos 14 (Ordenações Filipinas, liv. 4, tit. 81, preâmbulo).

<sup>13</sup> Cf. Maria Antónia Lopes, “Marrying with the help of the Misericórdias” in Isabel dos Guimarães Sá e Lisbeth Rodrigues (eds.), *The Confraternities of Misericórdias and the Portuguese Diasporas in the Early Modern Period*, Brill, 2023, p. 206-229.

o morgadio, inalienável e indivisível com transmissão a um único sucessor. Mas nesta sucessão as mulheres portuguesas só eram preteridas pelos homens com o mesmo grau de parentesco (OF, liv. 4, tit. 100).

As restrições legais aplicadas a todas as mulheres eram, como se disse, as que a lei consagrava expressamente: ser testemunha instrumentária, ou seja, testemunhar atos notariais, nomeadamente escrituras e testamentos, embora nestes últimos pudessem sê-lo nos orais, nos codicilos e nos testamentos dos soldados em campanha ou antes de partirem (OF, lv., 4, tit. 80, §4; tit. 86, §1; tit. 83, §5). Também não podiam ser procuradoras em juízo, tutoras de não descendentes e fiadoras. Pelo direito comum, estavam afastadas de todos os ofícios civis ou públicos e impedidas de jurisdição, julgar e sentenciar<sup>14</sup>. Esclareça-se também que direito comum não é direito consuetudinário. O Ocidente europeu regia-se pelos direitos internacionais romano (civil) e canónico sempre que não contrariassem as leis próprias territoriais. Era o conjunto desses dois direitos que constituía o direito comum.

Na verdade, nem sempre esse conjunto de proscricções se aplicava. A realidade é sempre mais complexa e fascinante do que os normativos legais. Sabe-se bem como as mulheres exerceram jurisdições. Nas palavras do jurista Rui Gonçalves (1557), “ainda que as mulheres não possam regularmente julgar por si, nem ter jurisdição, todavia as rainhas, princesas e mulheres claríssimas nobres, conforme a direito, quando têm estados e senhorios, podem julgar por si e ter jurisdição, e sucedem nela”<sup>15</sup>.

Mas é a questão das fianças e o trabalho autónomo das casadas que interessa particularmente ao escopo deste artigo. Ora, desde que os maridos não as proibissem expressamente nem exercessem a mesma atividade, não se exigia a essas mulheres o consentimento marital para o exercício das suas atividades laborais, sendo consideradas legalmente solteiras. Quanto às fianças dadas, estavam taxativamente proibidas às mulheres pela aplicação do “privilégio de Veleiano”, criado pelo direito romano e declarado irrenunciável pelas Ordenações Manuelinas (liv. 4, tit. 12) e Filipinas (liv. 4, tit. 61). Veleiano impedira as mulheres de ser fiadoras e de se responsabilizarem por dívidas de terceiros porque, se o fizessem, não eram obrigadas a cumprir – residindo aqui o dito privilégio. Comentando esse impedimento, escreveu Guilherme Braga

---

<sup>14</sup> António Manuel Hespanha, *Como os juristas viam o mundo. 1550-1750. Direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes*, Lisboa, Ed. A., 2015, p. 280-283.

<sup>15</sup> *Dos privilégios e prerrogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do reino mais que o género masculino*, obra coordenada por Maria Antónia Lopes in *Primeiros textos sobre igualdade e dignidade humanas*, vol. 14 de Obras Pioneiras da Cultura Portuguesa, dir. de José Eduardo Franco e Carlos Fiolhais, Lisboa, Círculo de Leitores, 2019, p. 240.

da Cruz que foi “talvez Portugal o país que mais amplamente o consagrou e por mais tempo lhe foi fiel”<sup>16</sup>, mas, se é verdade que o consagrou, as fontes analisadas revelam que não era aplicado.

## 2. Coimbra, a Câmara e a Universidade

Em contextualização breve da cidade, diga-se que nos inícios do século XVI, antes da explosão demográfica decorrente da transferência definitiva da Universidade em 1537, Coimbra albergava cinco a seis mil habitantes, mas em 1560 eram já uns dez a doze mil. Contudo, nos primeiros anos do século XVII, após as catástrofes epidémicas e de fome de finais de quinhentos, a população baixara talvez para sete ou oito mil pessoas. Em meados do XVIII rondaria as 13.000 e em 1801 as 15.000. Nos finais da década 1830, em consequência dos efeitos devastadores das invasões francesas em toda a região Centro, a população coimbrã terá decaído para cerca de 12.000 habitantes, com 18,4% dos seus fogos encabeçados por mulheres<sup>17</sup>.

A Universidade moldava a sociedade e a economia da urbe, muito assentes no pequeno comércio e serviços. A Universidade, a maioria dos colégios universitários, a Sé, o Cabido e os seus servidores instalavam-se na colina. Na parte baixa concentravam-se as atividades comerciais e artesanais, embora também aí se sediassem a Câmara Municipal, o poderoso Mosteiro de Santa Cruz, o Hospital Real, a Inquisição e a Misericórdia e, já fora de portas, o Hospital de S. Lázaro. Predominavam na Baixa os artesãos, comerciantes e população sem profissões qualificadas, concentrando-se as elites letradas (leigas e eclesiásticas) na zona alta da cidade, mas com frequentes exceções, pois a ocupação do espaço urbano era bastante interclassista<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> Cit. em *Artes e ofícios...* 3, cit., p. 227.

<sup>17</sup> Variando, por freguesia, de 13,9% a 25,4%. Nesses fogos governados por mulheres, 80,6% eram exclusivamente compostos por elementos do sexo feminino, com ou sem crianças, representando 14,8% de todos os agregados familiares da urbe (Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra 1750-1850*, vol. 2, Viseu, Palimage, 2000, p. 152, 156). Na vila de Eiras, contígua a Coimbra, 16% dos fogos eram em 1776 chefiados por mulheres (Ana Isabel Sampaio Ribeiro, *A comunidade de Eiras nos finais do séc. XVIII. Estruturas, redes e dinâmicas sociais*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005, p. 126).

<sup>18</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. 1, Coimbra, Palimage, 2016 (1ª ed.: 1970-1971), p. 348-472; Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra...*, cit., p. 143-181; Guilhermina Mota, “Famílias em Coimbra nos séculos XVIII e XIX”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10-2 (2010), p. 353-385; Ana



Para se avaliar a presença das mulheres vinculadas por contratos com a Câmara e a Universidade, é necessário conhecer, resumidamente, as atividades e financiamento dessas organizações. A Universidade tinha como receita principal as rendas senhoriais, espalhadas por várias zonas do país. Para as cobrar, levava a leilão as rendas das diferentes regiões que eram arrematadas por contratadores (rendeiros). Auferia também dos empréstimos a juros que concedia e, por fim, com peso menor, dos pagamentos efetuados pelos estudantes<sup>19</sup>. Durante o reinado de D. José, com o grande reforço financeiro resultante da incorporação na Universidade dos bens dos colégios jesuítas de todo o país e ainda dos três hospitais da cidade, as rendas senhoriais duplicaram, representando, em 1777, 80% das receitas da instituição, seguidas de muito longe pelas propinas, com 10%, pelas contribuições das comarcas para os partidos médicos, com 6%, e pelos juros apenas com 4%<sup>20</sup>. Foi entre os arrematantes capitalistas das rendas da Universidade e, ainda, nos contratos de fornecimento de serviços especializados avalizados por escrituras, que se procuraram mulheres.

As distintas fontes de financiamento e o conjunto de atividades da Câmara sistematizaram-se nas tabelas seguintes.

Tabela 1 – Receitas da Câmara Municipal de Coimbra na Idade Moderna

1.	Rendas: receitas arrecadadas de forma indireta, por intermédio de contratadores que as arrematavam em leilão. Resultavam de taxas, impostos e condenações sobre a produção, o comércio e o consumo.
2.	Condenações não arrematadas.
3.	Terrádegos (licenças de venda nas praças) e conhecenças (cobranças pela fiscalização da abertura de lagares e fornos de cal).
4.	Juradias: contribuições pagas por essas circunscrições.
5.	Foros e laudémios.

Fontes: José Luís Barbosa, *As finanças da Câmara Municipal de Coimbra: estrutura e evolução (1601-1660)*, Coimbra, Dissertação de Mestrado em História apresentada à FLUC, 2018; Idem, “O abastecimento de carne e sal...”, cit.; Idem, “As finanças da Câmara Municipal de Coimbra nos finais do Antigo Regime (1762-1820) [I]: as receitas”, *Revista Portuguesa de História*, 51 (2020), p. 107-149.

Isabel Ribeiro, *Nobrezas e Governança. Identidades e perfis sociais (Coimbra 1777-1820)*, Coimbra, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade de Coimbra, 2012, p. 66-77.

<sup>19</sup> Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995, p. 555-644.

<sup>20</sup> Margarida Sobral Neto, “As Finanças da Universidade de Coimbra, 1770-1834” in Oliveira Ramos e António de Oliveira (dir.), *História da Universidade em Portugal*, vol. III, a publicar pela Fundação Calouste Gulbenkian e disponível em [https://www.academia.edu/105050699/As\\_Financ\\_as\\_da\\_Universidade\\_de\\_Coimbra](https://www.academia.edu/105050699/As_Financ_as_da_Universidade_de_Coimbra)

A investigação anterior já referida<sup>21</sup> permite concluir de imediato que as mulheres contribuíam com o seu trabalho em todas as tipologias das receitas camarárias estruturadas na Tabela 1.

Tabela 2 – Atividades da Câmara Municipal de Coimbra na Idade Moderna

1.	Gastos diretos: funcionalismo, enfeitados (até 1708), festas, administração, comunicações (não arrematadas), obras, justiça, órgãos da Coroa, etc.
2.	Cobrança de receitas próprias e de impostos da Coroa por arrematação <sup>22</sup> .
3.	Fornecimento à cidade de bens e serviços por arrematação da obrigação, com ou sem monopólio.
4.	Supervisão do abastecimento à cidade.

Fonte: Ver Tabela 1.

Percorrendo as obras de que dispomos sobre Coimbra e a sua Câmara e as fontes agora compulsadas, percebemos que as mulheres participavam nos quatro tipos de atividades da Câmara Municipal sistematizados na Tabela 2, exceto em algumas matérias inseridas no ponto 1, pois estavam ausentes da administração, justiça e órgãos da Coroa. Ainda nessa rubrica 1, eram marginais no funcionalismo, limitando-se à mulher que limpava a cadeia, funcionária permanente, que auferia anualmente 4.000 réis (de 1601 a 1619) e 4.400 réis (1619-1660)<sup>23</sup>. Em finais do século XVIII a Câmara empregava duas “servideiras da cadeia” que em 1783 viram os seus salários aumentados de 14.400 réis para 20.000 réis<sup>24</sup>. Mas a Câmara contratava pontualmente outras mulheres para certos serviços, como preparação de iguarias (pastéis e lampreias, por exemplo), alojamento de visitantes oficiais e carretos de água para obras na cidade. As mulheres dos ofícios mecânicos participavam também, obrigatoriamente, nas festas, com despesas feitas por elas e incorporação nos préstimos religiosos e civis.

Embora em número diminuto, houve mulheres entre os contratadores das rubricas 2, 3 e 4 ou mesmo com ofícios, incluindo de propriedade.

<sup>21</sup> Maria Antónia Lopes, “Trabajo autónomo de mujeres urbanas...”, cit.

<sup>22</sup> A cobrança de impostos por particulares foi proibida em 1762, no âmbito da criação do Erário Régio.

<sup>23</sup> José Luís Barbosa, *As finanças da Câmara...*, cit., p. 44.

<sup>24</sup> *Índices e sumarios...*, cit., p. 268.

### 3. Proprietárias de ofícios

Ofícios de propriedade eram, como o nome indica, de propriedade privada vitalícia e em geral hereditária, embora com aval régio (“hereditariedade semiautomática”, na expressão de Roberta Stumpf<sup>25</sup>), de quem os comprava, herdava ou recebia em doação. Os proprietários dos ofícios podiam arrendá-los, recebendo uma parte dos rendimentos dos cargos, exercidos por outros. Eram as chamadas *serventias*.

Neste estudo não se trata de ofícios da Coroa, mas municipais e de baixa categoria e é talvez por esta última característica que não têm sido alvo de investigações, ao contrário do que sucede com outros cargos a nível local, cujos detentores, formas de acesso, contrapartidas ou perpetuação na mesma família, despertaram já a atenção dos historiadores<sup>26</sup>.

Desconheço a existência de estudos que esclareçam devidamente o fundamento jurídico das sucessões das viúvas na propriedade dos ofícios. Não podia ser por herança, como por vezes se afirma, porque as viúvas não eram herdeiras, situação que só se aplicaria aos filhos e filhas. Mas os ofícios também não eram um bem patrimonial da mesma natureza dos outros, não sendo, por isso, objeto de partilha.

Ao referir-se a outros aspetos dos ofícios de propriedade, António Manuel Hespanha informa que “Velasco aproxima as regras de transmissão dos ofícios das da transmissão enfiteútica” e que outros também o fizeram para justificar a transmissão ao filho mais velho quando os titulares morriam sem nomear sucessor<sup>27</sup>. Creio, portanto, que reside aqui a explicação da sucessão de viúvas nos cargos. Aplicava-se um direito sucessório que não era o das heranças, mas antes, por analogia, os dos contratos enfiteúticos, funcionando a viúva como a 2ª cabeça.

---

<sup>25</sup> Roberta Stumpf, “Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português”, *Topoi*, 15-29 (2014), p. 614. Vejam-se também Francisco Ribeiro da Silva, “Venalidade e hereditariedade dos ofícios publicos em Portugal nos séculos XVI e XVII. Alguns aspectos”, *Revista de História*, 8 (1988), p. 203-214; António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - Séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994, p. 514-516; Mafalda Soares da Cunha, “O provimento de ofícios menores nas terras senhoriais. A Casa de Bragança nos séculos XVI-XVII” in Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula (orgs.), *Cargos e ofícios nas Monarquias Ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII e XVIII)*, Lisboa, CHAM, 2012, p. 15-37.

<sup>26</sup> Ver bibliografia citada na nota anterior e, entre outros, Ana Isabel Ribeiro, *A comunidade de Eiras...*, cit., p. 106-121 e Cristóvão Mata, *A Casa de Aveiro na constelação dos poderes senhoriais: estruturas de domínio e redes clientelares*, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade de Coimbra, 2019, p. 288-313, 385-440.

<sup>27</sup> António Manuel Hespanha, *Como os juristas viam o mundo...*, cit., p. 216.

Percorrendo os livros notariais da Câmara entre 1575 e 1834<sup>28</sup>, localizei apenas três mulheres proprietárias de ofícios, todas da segunda metade do século XVII. Em 1664, Ângela Correia, viúva, proprietária do ofício de afilador dos pesos e balanças que fora do marido, desejando entrar na vida religiosa, vendeu o ofício a um cunhado que já nomeara serventuário<sup>29</sup>. Cinco anos depois, Maria Lamega Mexias, também viúva, proprietária do ofício de aferidor das medidas de pau e barro e dos lagares de azeite, pelo menos desde janeiro de 1667 a setembro de 1669, vendeu também o ofício a um carpinteiro por não ter descendentes<sup>30</sup>. Finalmente, em 1699, José de Oliveira, ourives, proprietário do ofício de aferidor das medidas de azeite, pesos, varas, côvados, cambos<sup>31</sup> e balanças, transmitiu-o à filha, Maria de Jesus, para seu dote de casamento, por se achar doente e velho e os filhos serem eclesiásticos. Não tendo casado, Maria de Jesus vendeu o ofício onze anos depois<sup>32</sup>. Conhecem-se outros casos em que a propriedade de ofícios camarários pertenceu a mulheres que não casaram, mas deles auferiram através de serventuários. Em 1612, a proprietária do ofício de Juiz dos Órfãos dos concelhos de Penafiel e Aguiar de Sousa, mulher viúva, requereu à Câmara do Porto “que apresentasse na serventia do cargo uma pessoa que se dispusesse a dar-lhe parte das rendas”<sup>33</sup>.

Existiram pelo menos três mulheres impressoras da Universidade: Maria Gomes, viúva do impressor falecido, serviu com as suas máquinas e empregados após a morte do marido enquanto a Universidade não nomeou outro, exercendo em 1599, 1600 e 1601<sup>34</sup>. Maria Coutinha, também viúva de um dos dois impressores da Universidade (e filha do outro), assinou por sua própria mão a procuração que fez ao pai em 1652 para lavrar escritura de contrato vitalício como impressora da Universidade, mantendo-se as condições que haviam sido as do marido. E já a sua sogra, Maria Flores, servira o ofício quando enviudara em 1633<sup>35</sup>. Ora, ser um dos dois impressores privilegiados da Universidade garantia a exclusividade e “a honra de poder intitular-se impressor da universidade, fonte de prestígio e atestado de competência, susceptível de

---

<sup>28</sup> AHMC/Notas, livs. 2-20.

<sup>29</sup> AHMC/Notas, liv. 11, fl. 31.

<sup>30</sup> AHMC/Notas, liv. 11, fl. 75v.

<sup>31</sup> Medida para venda de pescado, consistindo em paus de tamanho regulamentado onde se espetavam os peixes.

<sup>32</sup> AHMC/Notas, liv. 12, fl. 181v e liv. 13, fl. 88v.

<sup>33</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo...* 2, cit., p. 693.

<sup>34</sup> *Artes e ofícios...* 1, cit., p. 26-27.

<sup>35</sup> Idem, p. 235-239.

atrair outra clientela”, sendo o título de *Typographus Universitatis* tão estimado como o de *Typographus Regius*<sup>36</sup>.

Esta mesma Maria Coutinha, que foi impressora da Universidade entre 1652 e 1677, era mulher empreendedora, pois em 1659, quando a Universidade criou o “ofício das armações”<sup>37</sup>, foi ela que celebrou a escritura de propriedade do ofício. O contrato entre a Universidade e a armadora Maria Coutinha autorizava-a a nomear sucessor filho ou filha, o que podia fazer em vida ou por morte. O ofício foi considerado tão importante, que se previa que passasse a constar dos Estatutos<sup>38</sup>.

#### 4. Contratadoras e administradora(s) de rendas

Os arrematadores de rendas eram na época conhecidos por *rendeiros*, palavra que designava quem prestava serviços que a Coroa e instituições de diversa natureza contratavam com privados por não terem capacidade ou interesse em desempenhá-los. Trata-se de algo semelhante ao atual *outsourcing*<sup>39</sup>. Dada a ambivalência do vocábulo *rendeiro/a*, que pode confundir-se com *arrendatário/a* de propriedades e, ainda, porque se quer salientar as possibilidades empreendedoras das mulheres que concorriam aos contratos em leilão, neste estudo privilegiar-se-á a designação de *contratadora*, usando-se também a palavra *arrematante*.

As mulheres que se arrojaram a licitar e arrematar rendas camarárias, tanto a título individual como em sociedade, foram mais comuns do que as proprietárias de ofícios e envolviam-se em atividade de risco porque as cobranças podiam revelar-se inferiores ao que haviam pago.

Em 1656 e 1657, a renda da medidagem do azeite foi arrematada pela “mulher de Domingos Simões”, no valor de 25.000 réis<sup>40</sup>. Como explica António de Oliveira, em todo o concelho de Coimbra a venda do azeite por

---

<sup>36</sup> Fernando Taveira da Fonseca, “A Imprensa da Universidade no período de 1537 a 1772” in Fernando Taveira da Fonseca et al., *Imprensa da Universidade de Coimbra. Uma história dentro da História*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2001, p. 23-33.

<sup>37</sup> Armar era ornamentar com cortinados, alcatifas, ramos, etc., a capela, as salas das provas e outros espaços para atos solenes.

<sup>38</sup> Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, cit., p. 642-643.

<sup>39</sup> Analogia que tomo de Margarida Sobral Neto utilizada em atividade pedagógica.

<sup>40</sup> José Luís Barbosa, *As finanças da Câmara...*, cit., p. LV. Informação complementada com dados fornecidos pelo Autor (a quem fico muito grata) que os recolheu nos livros de receitas e despesas da Câmara Municipal de Coimbra (CMC).

grosso “não podia ser feita sem a presença directa ou indirecta do medidor oficial”, que acedia ao cargo “por arrematação e juramento”. “Da medição de cada alqueire era devido um prémio ao medidor” e por ser grande o “volume das transacções na cidade e termo a renda da medição do azeite atingia, por vezes, quantias elevadas”<sup>41</sup>. De facto, não se compara o valor despendido pela “mulher de Domingos Simões” com o preço pelo qual, em 1657 e 1658, uma viúva arrematou a renda das medidas de barro, pagando respetivamente 2.000 e 2.500 réis<sup>42</sup>.

No século XVIII, sabemos que Maria Couceira se envolveu em negócio de vulto, ao arrematar em 1748 e em 1752 a renda da medição de Coimbra por 37.000 e 46.000 réis, quantia muito superior aos 10.000 réis que “mulheres” pagaram pela renda do repeso em 1737<sup>43</sup>. Note-se a sociedade estabelecida por estas mulheres, cujo número não é esclarecido, mas que estariam longe de ser endinheiradas pois tiveram de se associar para uma tal quantia. Depois de Maria Couceira, também Maria Teresa da Conceição, casada com um marchante do açougue, se abalançou a empreendimento considerável em janeiro de 1783, licitando a renda do repeso por 31.500 réis<sup>44</sup>.

A administração das rendas era uma modalidade de contrato menos vulgar, mas em finais do século XVIII e primeiras décadas do XIX houve uma mulher (ou duas), chamada(s) Sebastiana Maria, que, ao longo de 47 anos, adotou/aram esse “modelo de exploração de um rendimento em que o administrador, nomeado pela Câmara, auferia uma percentagem do total arrecadado”, distinto do arrendamento, que implicava o pagamento da quantia estabelecida<sup>45</sup>. Não é possível garantir que não sejam duas Sebastianas Marias, mas atendendo à raridade destes casos, tratar-se-á de uma só, apesar da longevidade da administração. Contudo, seja ou não a mesma mulher, tal é indiferente para o objetivo deste estudo. Sabe-se que em 1788 a renda do repeso era administrada por Sebastiana Maria e que a renda das balanças, surgida em 1797, “foi governada pela administradora do repeso, Sebastiana Maria, durante vários anos”. Esta empreendedora geriu as rendas das balanças e do repeso em 1801-1806. Sebastiana Maria (re)apareceu em 1822-1823 como administradora também das duas rendas, pagando por devoluções desses anos, 52.660 réis.

---

<sup>41</sup> *A vida económica...* 2, cit., p. 590-592.

<sup>42</sup> José Luís Barbosa, *As finanças da Câmara...*, cit., p. LV.

<sup>43</sup> Dados cedidos por José Luís Barbosa recolhidos nos livros de receitas e despesas da CMC.

<sup>44</sup> AHMC, *Livro de lançamento de termos de obrigação, lanços e autos de arrendamento*, 1765-1797, fls. 107-107v. Agradeço esta informação à Doutora Ana Isabel Ribeiro.

<sup>45</sup> José Luís Barbosa, “As finanças da Câmara Municipal de Coimbra nos finais do Antigo Regime (1762-1820) [II]: as despesas”, *Revista Portuguesa de História*, 52 (2021), p. 192-193.

Em 1828 restituiu 14.670 réis e, finalmente, em 1834, por reposições devidas desde 1831, entregou à Câmara 15.300 réis<sup>46</sup>.

As mulheres também atuavam nas cobranças de rendas senhoriais que a Universidade coletava em várias regiões do país, até porque podiam suceder nos contratos dos maridos ou celebrar novas convenções. Assim aconteceu com a viúva e o filho do contratador da renda de Matosinhos falecido em 1736, com a viúva e um filho do de Sendim, Arcos e Cabaços que celebraram, em 1741, novos contratos com novos fiadores, ou com D. Feliciano de Seixas (única mulher neste estudo com direito ao tratamento de Dona) que em 1756 era a contratadora das rendas de Freixo de Numão e de Fonte Arcada, tendo sucedido ao falecido marido. E existiu também uma sociedade de contratadores, constituída por dois homens e uma mulher, todos parentes: Cristóvão Correia da Fonseca, a cunhada, Maria da Encarnação, e o irmão desta, Manuel de Torres<sup>47</sup>.

## **5. Contratadoras de monopólios**

No mercado monopolista de fornecimento de bens à cidade, também intervieram mulheres, arrematando os negócios a sós ou em sociedade.

O concelho de Coimbra tinha dificuldade em abastecer-se de carne<sup>48</sup>. Para atrair os fornecedores, concedia-se-lhes o monopólio do provimento da cidade, com obrigação de providenciarem determinadas quantidades com qualidade e aos preços estipulados. Facilitava-se-lhes o negócio com “empréstimo de dinheiro [...] para poderem comprar as reses”. Para o abastecimento público de sal, usava-se o mesmo sistema<sup>49</sup>. Além dos contratadores, havia ainda, entre os fornecedores de bens à cidade, os chamados “obrigados”, vendedores ou produtores/vendedores que juravam ter sempre disponíveis ao público os seus produtos em quantidade e qualidade necessárias. Tal imposição camarária, visando um adequado abastecimento da cidade, aplicava-se aos géneros fundamentais que não estavam sujeitos ao regime de monopólio, onde se destaca o pão. Das mulheres “obrigadas” já tratei noutra estudo<sup>50</sup>. Aqui importam-me apenas as (poucas) que ousaram arrematar monopólios.

---

<sup>46</sup> José Luís Barbosa, “As finanças da Câmara [...] as receitas”, cit., p. 119. Informação complementada com dados fornecidos pelo Autor.

<sup>47</sup> Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra...*, cit., p. 708, 711, 713, 723.

<sup>48</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra ...*, cit., vol. 2, p. 806.

<sup>49</sup> Idem, p. 820-821, 831, 930; José Luís Barbosa, “O abastecimento de carne e sal...”, cit.

<sup>50</sup> Maria Antónia Lopes, “Trabajo autónomo de mujeres urbanas...”, cit. Pela mesma época, também no Porto houve mulheres marchantes obrigadas (Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o seu termo...* 1, cit., p. 232).

Nos livros de Notas da Câmara, identifiquei quatro mulheres, todas viúvas, a formalizar escritura de fornecimento de carne aos açougues da cidade, duas na década de 1640 e outras duas em finais do século XVIII: Maria das Neves, em sociedade com um marchante, assinou um desses contratos em 1641 e, dois anos depois, Isabel Fernandes, a *Salvadora*, encetou o mesmo negócio em nome individual<sup>51</sup>. Só em 1786 encontramos novo caso: Teresa Joaquina, a quem não se nega a qualificação profissional de marchante. Por fim, surge-nos, em abril de 1797, Maria Josefa Teresa da Cunha e dois filhos, moradores numa quinta a cerca de 60km de Coimbra, a arrematar o contrato de fornecimento de carnes aos açougues da cidade, que renovaram em fevereiro seguinte até final de setembro desse ano<sup>52</sup>.

A Universidade também celebrou pelo menos uma escritura de abastecimento de carne de vaca com uma mulher em setembro de 1575, mas esta limitou-se a completar o contrato do falecido marido, obrigando-se a servir com “seus criados que tinha e pessoas que no dito trato trazia” até ao Espírito Santo do ano seguinte, vendendo no açougue “todos os dias de carne tirando a quinta-feira”<sup>53</sup>.

Os contratos celebrados com a Câmara para o fornecimento do sal duravam em geral um ano e eram vulgares as associações de vários barqueiros. Nesses contratos, as esposas ficavam encarregadas da venda e tão obrigadas como os maridos. Em 1591, um dos “obrigados” do sal não o disponibilizava semanalmente, como estava estabelecido. “Em consequência da falta de sal, as mulheres dos outros barqueiros foram presas e condenadas pelo almotacé”<sup>54</sup>.

Morrendo os barqueiros, as viúvas podiam substituí-los nas sociedades que arrematavam os contratos, na qualidade de barqueiras. Em escritura celebrada em 1635, confiou-se o fornecimento de sal à cidade a uma sociedade composta por Cristóvão Peixoto, Manuel Fernandes (o *Cativo*), Manuel Luís (o *Escuro*) e Maria Gonçalves, viúva, todos barqueiros<sup>55</sup>. Manuel Luís (o *Escuro*) manteve-se ativo no negócio do sal até que, em 1648, a sociedade é já composta por Manuel Jorge, João Luís, Manuel Luís (o *Siringa*) e Maria Manuel, viúva de Manuel Luís (o *Escuro*)<sup>56</sup>. A presença formal das mulheres nestes contratos é escassa, mas elas estão sempre presentes, assegurando a distribuição e substituindo os maridos falecidos como barqueiras. Ignoro se elas próprias iam nas barcas até Buarcos ou se pagavam a alguém que o fizesse.

---

<sup>51</sup> AHMC/Notas, liv. 9, fls. 21v e 63v.

<sup>52</sup> AHMC/Notas, liv. 17, fls. 149v, 221v e 228v.

<sup>53</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, cit., vol. 2, p. 832.

<sup>54</sup> Idem, p. 933.

<sup>55</sup> AHMC/Notas, liv. 7, fl. 253

<sup>56</sup> AHMC/Notas, liv. 9, fl. 143.



A Câmara, tal como a Inquisição e a Universidade, estabelecia contratos com pelo menos um recoveiro<sup>57</sup>. Trata-se aqui do fornecimento de um serviço e não de bens. Ora, o serviço de recovagem da Câmara no trajeto Coimbra-Lisboa foi contratado em 1660 por Maria dos Reis, mulher casada. Não consegui apurar mais nada sobre este caso porque só localizei a fiança da escritura<sup>58</sup>.

Quanto ao fabrico e venda de sabão, eram monopólios atribuídos pela Coroa sem intervenção da Câmara Municipal. Encontrei também aqui uma mulher como contratadora em nome próprio e uma outra em conjunto com o marido. Pelo menos entre 1577 e 1584, sendo Tristão da Cunha donatário da saboaria de Coimbra, era sua contratadora Ana Pimentel e em 1681 o contrato foi arrematado por Manuel Fernandes e mulher<sup>59</sup>.

## 6. Medideiras

Na parte alta de Coimbra, fazia-se a Feira dos Estudantes, sob jurisdição da Universidade. Nas escrituras desta instituição surgem-nos os contratos de Isabel Álvares que se tornou medideira na Feira em 1606, após a morte da anterior, Maria Nunes; no mesmo cargo foi provida Ana João por morte da irmã, Maria João, em 1628<sup>60</sup>. Esta feira privilegiada tinha também pesadeiras do linho, como foram Ângela Luís e Isabel Francisca a partir de 1628<sup>61</sup>.

Como medideira da Câmara, identifiquei apenas uma em 1662: Ana Teixeira, casada, que se obrigou por escritura como medideira e farinheira da Casa da

---

<sup>57</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, cit., vol. 2, p. 637; Sérgio Soares, *O município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Práticas e processos da formação camarária*, Coimbra, CHSC, 2004, p. 78.

<sup>58</sup> AHMC/Notas, liv. 10, fl. 156v.

<sup>59</sup> José Pinto Loureiro, “O monopólio do sabão e as saboarias de Coimbra”, *Arquivo Coimbrão*, 14 (1956), p. 29-30, 33.

<sup>60</sup> Também em Évora, “quando [as medideiras] faleciam, sucedia-lhes frequentemente uma familiar próxima”, Teresa Fonseca, “A mulher e o trabalho no Alentejo e Algarve do Antigo Regime” in Maria Filomena Lopes de Barros e Ana Paula Gato (ed.), *Desigualdades*, Évora, Cidehus, 2020 (<https://books.openedition.org/cidehus/13132>).

<sup>61</sup> *Artes e ofícios...* 1, cit., p. 43, 162-163. Sabe-se também que em 1572 se determinou que na Feira dos Estudantes não houvesse mais do que dez medideiras; que em 1593 se considerou “que além dos cinco medidores que havia para a farinha eram necessárias duas mulheres para medirem castanhas e nozes”; e que em 1594 foi acrescentada uma medideira para “castanhas, nozes, cerejas e frutas” (António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra ...*, cit., vol. 2, p. 585-586, 589). Esta profusão de medideiras leva-me a questionar o seu estatuto de fiscais oficiais. É possível que a palavra fosse usada com o significado de vendedora.

Farinha da cidade<sup>62</sup>. Mas já em 1623 se passara “carta de provisão de medidores da Casa da Farinha a Domingos Simões e sua mulher”<sup>63</sup>.

## 7. Fiadoras dos contratos

Por fim, refira-se o incumprimento da lei de Veleiano. Como os homens casados, ao obrigarem os seus bens, não vinculavam a metade que pertencia às esposas, estas iam sempre afiançar por escritura própria os contratos que os maridos haviam celebrado – tanto na qualidade de contratantes como de fiadores –, obrigando assim também o património que lhes pertencia. Chamava-se a estes atos tabeliônicos “outorgas de fiança”, o que estava consignado nas Ordenações Manuelinas (Liv. 4, Tit. 13) e nas Ordenações Filipinas (Liv. 4, Tit. 60), violando o que as mesmas estabeleciam com a imposição de Veleiano ao não reconhecer às mulheres capacidades para fiar, atendendo à sua “fraqueza do entender”.

Nas escrituras da Universidade chega a consignar-se a não aplicação da lei de Veleiano, o que se encontra em 1698, ou a afirmar-se expressamente, num contrato de 1740, que as mulheres não poderão invocar esse privilégio<sup>64</sup>. Em todas as outras escrituras compulsadas a proibição de afiançar aplicada às mulheres foi pura e simplesmente ignorada. As mulheres eram, portanto, fiadoras<sup>65</sup>.

Localizei ainda quatro escrituras da Câmara com mulheres fiadoras sem que possam ser classificadas co-fianças de bens comuns: em 1577, numa escritura de obrigação de um homem à renda da almotaçaria da cidade, foi fiadora a mãe, Brites Fernandes, viúva<sup>66</sup>. Em 1596, Leonor Carvalha, também viúva, afiançou o filho obrigado ao fornecimento de carne aos açougues da cidade<sup>67</sup>. Três anos depois, foi Isabel Pereira que afiançou o marido, que se encontrava preso, para servente da cadeia<sup>68</sup>. Finalmente, em 1662, os fiadores do arrematante da renda

---

<sup>62</sup> AHMC/Notas, liv. 10, fl. 187.

<sup>63</sup> António de Oliveira, *A vida económica e social de Coimbra...*, cit., vol. 2, p. 588.

<sup>64</sup> *Artes e ofícios...* 3, cit., p. 227, 356.

<sup>65</sup> Cf. Ofelia Rey Castelao e Serrana Rial García, *Historia das mulleres en Galicia. Idade Moderna*, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia/Nigratrea, 2010, p. 105-106 para a Galiza; Maria Ågren, “Providing Security for Others: Swedish Women in Early Modern Credit Networks” in Elise Dermineur (ed.), *Women and Credit in Pre-Industrial Europe*, Brepols, Turnhout, 2018, p. 121-142, para a Suécia; James E. Shaw, “Women, Credit, and Dowry in Early Modern Italy”, *idem*, p. 173-202, para a Itália.

<sup>66</sup> AHMC/Notas, liv. 2, fl. 196v.

<sup>67</sup> AHMC/Notas, liv. 3, fl. 96.

<sup>68</sup> AHMC/Notas, liv. 3, fl. 295. Aqui vincularam-se bens comuns, mas aceitou-se a fiança da esposa sobre bens que também eram do marido.

da imposição das carnes e pescados, no valor de 110.000 réis, foram um homem e Isabel Rodrigues, mãe do contratador<sup>69</sup>.

Note-se que elas só afiançaram maridos e filhos, nunca estranhos. Mas em todos os casos, sejam de fiança ou co-fianças de bens comuns, as mulheres eram, de facto, tão responsáveis nos seus bens e tão fiadoras como os homens, qualificação que lhes não era negada, referindo sempre os casais como “fiadores”, no plural. Eis mais um caso em que a prática desatendia a lei com toda a desenvoltura.

## **Conclusão**

Procurei com este estudo avaliar o protagonismo e capacidade de decisão e atuação das mulheres na vida socioeconómica de Coimbra durante a Época Moderna, observando-as nas suas relações contratuais com instituições da governança da cidade. Nas palavras de Margarida Sobral Neto, “o historiador, à semelhança do fotógrafo, tem que ajustar a ‘distância focal da objetiva’”<sup>70</sup>. E porque assim é, só se torna possível conjugar consistência da pesquisa e longa duração com a redução da escala espacial de análise. O facto de ter circunscrito o espaço de observação a uma cidade de média dimensão, longe de constituir uma fragilidade, é, no meu entender, a opção metodológica correta. Acresce que a historiografia europeia sobre as atividades laborais das mulheres na Época Moderna tende a centrar-se em cidades muito dinâmicas, tanto pela centralidade política como pela vitalidade económica, nomeadamente portuária, deixando na sombra os núcleos que, afinal, são os mais representativos da rede urbana europeia desses séculos.

Explicitado o enquadramento legal que o permitia, buscaram-se as mulheres nas atividades que a Câmara e a Universidade contratualizavam, propósito que, segundo creio, se intenta pela primeira vez, o que impediu o exercício comparativo. Concluiu-se não apenas que todas as tipologias das receitas camarárias e universitárias auferiam do trabalho das mulheres, mas também que elas atuaram no âmbito da ação governativa concelhia como arrematantes e administradoras de cobrança de rendas camarárias, licitadoras em hasta pública do fornecimento de bens e serviços à cidade (com e sem monopólio) e fiscalizadoras das vendagens.

---

<sup>69</sup> AHMC/Notas, liv. 10, fl. 185v.

<sup>70</sup> Margarida Sobral Neto, *Problemática do Saber Histórico - guia de estudo*, Coimbra, Palimage, 2013, p. 60.

Localizei apenas três mulheres proprietárias de ofícios da Câmara, todos de aferição de pesos e medidas e datados da segunda metade do século XVII: um dos pesos e balanças, outro das medidas de pau e barro e dos lagares de azeite e o terceiro das medidas de azeite, pesos, varas, côvados, cambos e balanças. Entre 1599 e 1677, a Universidade entregou, por três vezes, um dos seus dois lugares de impressor privilegiado a viúvas que não foram simples titulares com recurso a serventuários e em 1659, ao criar o ofício das armações, entregou-o à mulher que já era sua impressora, a quem concedeu a propriedade com direito de a transmitir aos herdeiros. Houve também pelo menos três mulheres que, no século XVIII, se envolveram no arriscado negócio da arrematação das rendas senhoriais desta poderosa instituição.

As que arremataram rendas camarárias, tanto a título individual como em sociedade, foram um pouco mais comuns do que as proprietárias de ofícios. Localizei quatro no século XVII, todas da década de cinquenta, uma sociedade de mulheres que em 1737 arrematou uma renda modesta e duas mulheres que fizeram três arrematações de vulto nos anos quarenta, cinquenta e oitenta de setecentos. A administração das rendas era uma modalidade de contrato mais rara, mas em finais do século XVIII e primeiras décadas do XIX houve uma administradora (ou duas, se foram mulheres homónimas).

Entre os contratadores de monopólios de fornecimento de bens à cidade, encontrei seis mulheres, todas viúvas: quatro a formalizar escritura de aprovisionamento de carne aos açougues da cidade (duas na década de 1640 e duas em finais do século XVIII) e duas mulheres que, em sociedades com homens, licitaram o abastecimento de sal em meados do século XVII. A Universidade também celebrou pelo menos uma escritura de abastecimento de carne de vaca com uma mulher em 1575, mas esta limitou-se a completar o contrato do falecido marido. E o mesmo fez o donatário da saboaria de Coimbra, confiando o monopólio a uma mulher pelo menos entre 1577 e 1584. Um século mais tarde, o contrato do sabão foi arrematado por um casal. Por fim, também se encontram mulheres seiscentistas na fiscalização das vendagens, tanto as da alçada camarária nas praças da Baixa, como as que competiam à Universidade na Feira dos Estudantes.

Apesar de as mulheres estarem ocultadas em todos ou em quase todos os casos em que exerciam as mesmas atividades dos maridos, e sendo impossível que Coimbra constituísse caso único, fica comprovada a sua presença na administração local de Antigo Regime, seja no seu financiamento seja em distintas vertentes do abastecimento público, que era, na verdade, a principal preocupação das autoridades concelhias. A abolição dos ofícios públicos de propriedade e, sobretudo, a extinção do recurso aos rendeiros/contratadores

confinou as mulheres, nessas instituições, às funções humílimas de limpezas, carretos de água e outras desse tipo. Retomando a definição de *women's agency* proposta por Anne Montenach e Deborah Simonton, restringia-se “a variedade de interações quotidianas em que as mulheres se adaptavam, negociavam ou manipulavam as regras sociais e os papéis de género”<sup>71</sup>.

---

<sup>71</sup> “Introduction: Gender, Agency and Economy...”, cit., p. 5.

